



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



**EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)
(Do Relator)**

-CS66

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	11
PL Nº	439/2015
Rubrica	11533
Matricula	

Ao PROJETO DE LEI Nº 439, de 2015, que "dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nas casas de shows e espetáculos, salas de cinema, teatros, estádios e congêneres".

O art. 2º do Projeto de Lei nº 439/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Constitui direito do consumidor, no âmbito do Distrito Federal, ingressar em ambientes coletivos de maneira a ter risco reduzido contra agressões de pessoas que estejam portando armas e objetos letais de uso proibido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dispor sobre o direito do consumidor.

Sala das Comissões, em

**Deputado Robério Negreiros
Relator**